

LEI Nº 401, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 190/78 de 29/05/78.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 190/78 de 29 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º** As Leis Orçamentárias do Município de para os exercícios vindouros, bem como os respectivos Orçamentos Plurianuais de Investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida Municipal decorrentes do Termo Aditivo nº 136/90, ao Contrato de Concessão nº 177/78, que será fixado no mínimo em 34,91% (trinta e quatro vírgula noventa e um por cento), para cada empreendimento objeto do referido termo aditivo, mantido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais empreendimentos, respeitando o limite da viabilização de cada investimento”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 10 de setembro de 1990.

DIRCEU MEZZAROBÀ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em data supra.

MÁRIO NELSON LIESENFELD
Dir. Depto. de Adm.